

DECISÃO

Id.343 - Indefiro o requerimento da gratuidade de justiça do Apelante Adesivo, eis que não preenchidos os requisitos legais, notadamente a impossibilidade de arcar com os encargos processuais, considerando que os documentos apresentados anteriormente não são atuais e que a parte permaneceu inerte quando intimada para apresentar nova documentação (id.386), conforme certificado no id.392.

Intime-se o Recorrente ROBERTO JÚNIOR DOS SANTOS ALMEIDA para recolher as custas, na forma simples e no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento do Recurso, nos termos do artigo 1.007 do CPC.

Local data e assinatura lançados digitalmente.

ANDRÉ L. M. MARQUES

Desembargador Relator